



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei nº 2.206 de 26 de junho de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a implantar Farmácias de atendimento aos idosos da rede municipal e hospitais da rede de saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar farmácias de atendimento aos idosos nos postos de saúde e hospitais, da rede municipal de saúde.

Art. 2º - As farmácias de atendimento aos idosos de que trata esta Lei, fornecerão gratuitamente medicamentos às pessoas idosas.

Parágrafo Único – Considera-se idoso para efeito desta Lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - O fornecimento gratuito de medicamentos será feito por intermédio de farmácias criadas especialmente para os fins desta Lei, instalados nos postos de saúde e hospitais administrados pelo Município de Vassouras, as quais poderão compor uma cesta básica de remédios, identificados pelo nome genérico, de uso mais comuns entre idosos.

Art. 4º - Para receber os medicamentos a pessoa idosa deverá apresentar receituário médico proveniente do Sistema único de Saúde e carteira de identidade ou outro documento emitido por órgão público que comprove a idade mínima prevista nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Município de Vassouras autorizado a implantar laboratórios, estabelecer convênios com os laboratórios públicos, inclusive os da Forças Armadas, com vista à produção de medicamentos de uso específico dos idosos

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

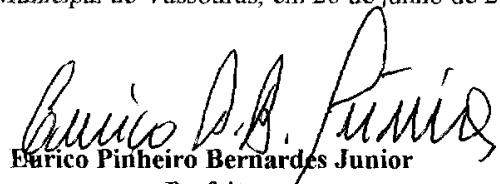
Eurico Pumero Bernardes Júnior
Prefeito



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 26 de junho de 2006.


Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, 26 de junho de 2006.


Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração